

PROJETO DE LEI 01-00393/2011 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Fica obrigatório no Município de São Paulo, a distribuição e/ou comercialização ao usuário final, somente de seringas com dispositivo de segurança.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatório no Município de São Paulo, a distribuição e/ou comercialização ao usuário final, somente de seringas com dispositivo de segurança.

Parágrafo Único – Seringas com dispositivo de segurança são aquelas descartáveis, estéreis de plástico atóxico, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, produzidas com dispositivo que ao ser acionado desloca a agulha para interior do cilindro e quebra a haste ao final de cada utilização.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão, ao prazo de um ano, se adaptarem à nova regra, sendo respeitados os estoques quando da renovação e/ou licitações.

Art. 3º A infração ao disposto da nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dobrada a partir da reincidência, aos estabelecimentos que descumprirem esta norma.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Agosto de 2011. Às Comissões competentes."